



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

A/C: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REF: PEDIDO DE IMPEACHMENT DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VERDE E MEIO AMBIENTE SR. RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Respeitosamente, requeremos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 390 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 73, da Lei Orgânica do Município, que receba a presente denúncia de pedido de **IMPEACHMENT** do Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente (SMVMA), Sr. Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi, e, uma vez recebido, que seja processado e julgado na forma regimental, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

**DAS RAZÕES PARA IMPEACHMENT DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE VERDE E MEIO AMBIENTE**

No dia 13 de fevereiro de 2025, os cidadãos paulistanos

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

foram surpreendidos com a estarrecedora notícia de que a Prefeitura de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, por ordem do Sr. Secretário ora denunciado, praticou ilícito ato administrativo de demolição do Teatro Ventoforte e da Escola de Capoeira de Angola Cruzeiro do Sul, localizados no perímetro do Parque do Povo, tombado pelo CONPRES e CONDEPH.

Para fins da presente Denúncia, de sua fundamentação jurídica e do pedido de impeachment que o acompanha, é indispensável que os N. Colegas desta Casa, para a formação de seu livre convencimento e assim puderem proferir seus respectivos votos, é indispensável trazer a luz desta, um breve histórico do Parque do Povo, seu tombamento, e as atividades desenvolvidas pelo Teatro Ventoforte e pela Escola de Capoeira Angola Cruzeiro do Sul.

Segundo se depreende da página do Wikipedia, eis uma perfunctória síntese da história do Parque:

“O Parque Povo Mário Pimenta Camargo, ou Parque do Povo, foi inaugurado no dia 28 de setembro de 2008, no distrito do Itaim Bibi, no bairro de Chácara Itaim, em São Paulo, Brasil. Trata-se de uma área de 133.547 metros quadrados que conta com um complexo esportivo de três quadras poliesportivas com marcação especial para esportes

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

paralímpicos, campo de futebol grama verde, pista de ciclismo própria, pista de skate, local para caminhada, pista de corrida, um jogo de tamanho real de xadrez no qual as pessoas podem movimentar as peças enormes em um tabuleiro quadriculado no chão, trilha e aparelhos de ginástica para o público usufruir. Na grandiosa área aberta do gramado que se localiza na parte central, é possível tomar sol ou fazer piquenique em meio as árvores. O Jardim Sensitivo, que tem em sua composição ervas aromáticas, dá ao público a possibilidade de cheirar, tocar ou até provar algumas das iguarias que crescem no jardim, como mostarda, coentro, cheiro-verde, cebolinha, babosa e manjerição. O local apresenta plena acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida, feito com materiais recuperados de demolições realizadas pela cidade para a construção de suas calçadas, como os resíduos recicláveis de edifícios encontrados na região central da cidade São Paulo. A Prefeitura de São Paulo realiza um novo projeto para que as áreas do parque tenham maior durabilidade e facilidade em sua manutenção.

Quanto a sua história, o parque está instalado numa área que pertencia à Caixa Econômica Federal e ao Instituto Nacional do Seguro Social. Durante mais de vinte anos, cerca de onze agremiações esportivas fizeram uso irregular do local. A Prefeitura conseguiu a cessão de uso do espaço somente no ano de 2016. O então projeto educativo e ambiental



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

desenvolvido no local incluiu sete trilhas autoexplicativas, nas quais estão distribuídas as plantas que formam parte das coleções botânicas do parque. A abertura do parque foi marcada pela plantação de duzentas e trinta e uma mudas de árvores e atividades especiais para os visitantes.[3]

No parque não há restrição à entrada de animais domésticos (desde que estejam presos com guia e focinheira para os animais de maiores portes). A ciclofaixa de lazer, aberta aos domingos e feriados das 7 às 16 horas, também é uma opção, visto que o local não conta com estacionamento para carros, ela faz a ligação do Parque do Povo ao do Ibirapuera e VillaLobos, disponibilizando um passeio de bicicleta mais longo pelas ruas da cidade.[1][4] Na grande área aberta do gramado central, é possível tomar um sol ou fazer um piquenique em meio ao verde raro de se encontrar na capital paulistana.[5] O parque também disponibiliza diversas atrações gratuitas todos os meses, para todos o públicos e gostos, como aulas de yoga, grupos de caminhada, aulas de Tai Chi Pai Lin , aula de esgrima, aulas de pilates, Movimentos Saúde: Zumba, salsa, Shiene e Piloxing, aula de golfe indoor.

O uso e a apropriação social do ambiente iam contra os interesses do mercado da época, o estudo de tombamento do Parque exibiu alguns dados relevantes em relação aos frequentadores do local



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

que era de um público oriundo de diversas partes da metrópole, dentre eles, a maior parte era composta por trabalhadores do comércio local (vendedores, corretores, balconistas, ambulantes) e dos restaurantes que tinham em volta (garçons, cozinheiros, serventes, copeiros, pizzaiolos). Cenário muito diferente do atual, o que é importante frisar.[6]

(...)

A área do Parque do Povo foi se consolidando cada vez mais como um espaço residual para o futebol de várzea e, nas décadas de 1980 e 1990 pela via do processo de tombamento,[8] **surgiu a necessidade de serem estabelecidas políticas públicas para que as práticas do esporte e outros lazeres pudessem garantir sua continuidade sem prejuízos.**

O estudo final de tombamento foi elaborado em 1994, por uma equipe técnica multidisciplinar que contou com um amplo campo de conhecimento, tais como antropologia, sociologia, história, geografia e biologia, assessorada por professores da Universidade de São Paulo (USP). A resolução do processo de tombamento do Parque do Povo, **que foi publicada em 1995, mostrou que era de suma importância que a área fosse protegida em decorrência de seu valor histórico e de sua importância na cultura popular.**"¹

¹ [https://pt.wikipedia.org/wiki/Parque_do_Povo_\(S%C3%A3o_Paulo\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Parque_do_Povo_(S%C3%A3o_Paulo))

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

Conforme já asseverado, toda a área do Parque é protegida por tombamento, nos termos da Resolução SC 24/95 do CONDEPHAAT e da Resolução 11/2017 do COMPRESP, ambos em anexo (Documento 01 e 02).

Ambas as resoluções, estabelecem idêntico perímetro de proteção jurídica de tombamento, senão vejamos:

“Artigo 3º – Descrição do perímetro de tombamento:

Inicia-se na confluência da Av. Pres. Juscelino Kubitschek com Via Marginal Pinheiros (pista local). Segue por esta em direção norte, acompanhando a alça de acesso para a Ponte Cidade Jardim. Segue a leste pela Av. Cidade Jardim até a esquina com Rua Brigadeiro Haroldo Veloso. Segue por esta rumo sul até a esquina com Rua Napoleão Michel e posteriormente pelo alinhamento da Rua 3 (Projetada) até a confluência com Av. Pres. Juscelino Kubitschek. Segue por esta rumo oeste até fechar o perímetro **(Resolução RES. SC 24/95 CONDEPHAAT)**”

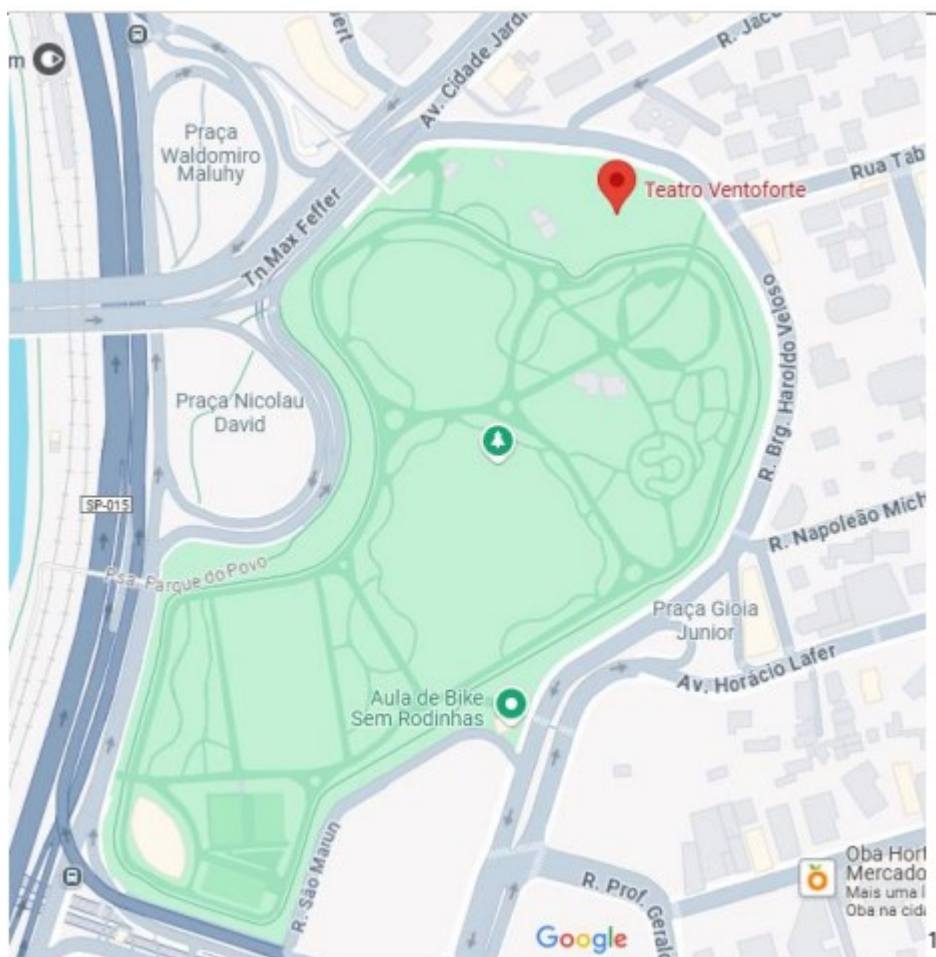
**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

“Artigo 1º - TOMBAR EX-OFFICIO, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985, o PARQUE MUNICIPAL MÁRIO PIMENTA CAMARGO, conhecido como PARQUE DO POVO, localizado no polígono compreendido entre as avenidas Cidade Jardim, Juscelino Kubitscheck, Nações Unidas (Marginal Pinheiros, pista local) e Rua Henrique Chamma, no bairro Itaim Bibi (Setor 299, Quadra 143, Lote 0001-2, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda), como bem cultural de interesse artístico, urbanístico, paisagístico, histórico e turístico. (**Resolução 11/2017, CONPRES**)”

Compulsando o sítio eletrônico “Google Maps”, é inequívoco que tanto o Teatro quanto a Escola de Capoeira, estão compreendidos dentro do perímetro tombado, conforme se denota da captura de tela abaixo colacionada:



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV



Além de estarem dentro do perímetro tombado pelos órgãos municipal e estadual competentes para tal, estes também estavam cumprindo a finalidade cultural definida pelas resoluções, ambas pelo seu artigo 3º de idêntico teor, abaixo transcrito:

"3. Atividades compatíveis com o tombamento:

a) **As entidades que tradicionalmente organizam**

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

atividades esportivas e culturais deverão ser de natureza pública e poderão continuar a desenvolver-se livremente, desde que não desvirtuem ou impliquem na degradação do conjunto do parque. Qualquer obra, edificação ou modificação na paisagem do parque necessária à realização de eventos ou atividades especiais, deverá ser precedida de autorização do CONPRESP, bem como quaisquer alterações propostas para os limites físicos das atividades esportivas e culturais”

Fundado em 1974, no Rio de Janeiro, o Teatro Ventoforte foi criado pelo ator, dramaturgo e diretor argentino Ilo Krugli, radicado no Brasil desde os anos 1960.

Com a morte de Krugli em 2019, o grupo deixou de atuar no local, mas o espaço seguiu recebendo atividades culturais promovidas por coletivos independentes.

Já a Escola de Capoeira de Angola Cruzeiro do Sul, era um projeto do Mestre Minha, um dos mais antigos mestres de capoeira angola do estado, instrumento indispensável da promoção da cultura afro no território.

Ou seja, ambos equipamentos culturais compatíveis com

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV****a finalidade do tombamento.**

Mesmo sob o manto da proteção jurídica do tombamento, para absoluta surpresa e consternação de todos, os noticiários ao longo da última semana, foram inundados com a notícia da repentina demolição de ambos equipamentos:

“A Prefeitura de São Paulo demoliu na última quinta-feira (13) as sedes da Escola de Capoeira Angola Cruzeiro do Sul e do Teatro Ventoforte, na zona oeste da cidade. A escola de capoeira pertence ao Mestre Meinha, um dos mais antigos mestres de capoeira angola do estado e ficava em um local tombado pelo Condephat. **A denúncia, publicada nas redes sociais, mostra toda a estrutura predial do espaço destruída, com muitos destroços no ambiente.**

Integrantes da escola relatam que **instrumentos, quadros, imagens de figuras sagradas e objetos relacionados aos 40 anos de história do mestre foram destruídos.** De acordo com a denúncia, **nenhum aviso ou notificação foi enviada** pela Subprefeitura de Pinheiros, responsável pela administração da região.



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

Capoeiristas de diversas regiões do país iniciaram uma campanha nas redes sociais em solidariedade a Minha. **Os vídeos reforçam a salvaguarda da modalidade, garantida por lei, e apontam racismo na atuação da prefeitura. A apuração é do portal Alma Preta Jornalismo.**

O teatro, o palco e quiosques do Teatro Ventoforte, uma experiência artístico-comunitária de quase meio século no coração de São Paulo, no Itaim Bibi, nas imediações do Parque do Povo, também foram destruídos. **As imagens da demolição invadiram as redes sociais de artistas e produtores indignados com a derrubada, postando fotografias e vídeos que mostram tratores passando por cima das fundações dos galpões e soterrando de destroços até um piano que havia no local, assim como um acervo de objetos cênicos, cartazes, quadros e pinturas.**"²

A Municipalidade de São Paulo, através da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, controverte a versão dos atingidos pela demolição que negam terem sido notificados, arguindo que estes

² <https://iclnoticias.com.br/escola-de-capoeira-e-teatro-demolidos-em-sp/>

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

desenvolviam suas atividades de forma irregular e que havia um procedimento administrativo em curso:

“A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, a SVMA, afirma que uma área de aproximadamente 7.000 metros quadrados, destinada ao parque, era utilizada de forma irregular e, por isso, iniciou um processo para reverter a situação, com o conhecimento dos responsáveis.

Fundado em 1974, no Rio de Janeiro, o Teatro Ventoforte foi criado pelo ator, dramaturgo e diretor argentino Ilo Krugli, radicado no Brasil desde os anos 1960. Com a morte de Krugli em 2019, o grupo deixou de atuar no local, mas o espaço seguiu recebendo atividades culturais promovidas por coletivos independentes.

A SVMA diz ter notificado os responsáveis por essas atividades em 31 de julho de 2023 e que não houve apresentação de documentação que comprovasse o direito de uso do imóvel público, o que resultou na desapropriação e reintegração de posse.

O empresário Valdir Franco, representante de Claudeir Gonçalves, que afirma ser proprietário do espaço, **diz que**

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

não receberam qualquer notificação e que o processo estava em sigilo.

A prefeitura diz que todos os instrumentos, quadros e objetos que estavam no local foram retirados pelo responsável da atividade, com ajuda da equipe operacional do município. Valdir Franco nega e diz que quadros, roupas e o piano que pertenceu a Ilo Krugli foram danificados.

A história do grupo na cidade de São Paulo começou em 1984, quando o Ventoforte se transferiu para a capital paulista, próximo da marginal Pinheiros. **O lugar se tornou palco de espetáculos e oficinas formativas e acabou se consolidando como referência na arte-educação.**

Apesar de ameaças de remoção, **manteve suas atividades por décadas.** Com uma estética voltada ao público infantil e inspirada na cultura popular latino-americana, o grupo se destacou pelo uso de bonecos, sombras e materiais diversos para criar narrativas simbólicas e poéticas.”³

A argumentação da Municipalidade de plano já pode ser

³ <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2025/02/teatro-ventoforte-e-demolido-pela-prefeitura-sem-avisar-sem-preparar-diz-grupo.shtml>

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

desmentida, vez que já é cediço, conforme comunicado CONDEPHAAT, a Prefeitura de São Paulo não tinha autorização para tal remoção:

"O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat) informou que a Prefeitura demoliu sem a autorização prévia o Teatro Ventoforte e a Escola de Capoeira Angola Cruzeiro do Sul, no último dia 13 de fevereiro."

4

Também já resta controvertida a alegação de que não houve danos aos bens e pertences do Teatro Ventoforte e da Escola de Capoeira de Angola Cruzeiro do Sul, como por exemplo, uma das marcantes repercussões do episódio, foi a publicação realizada pelo nosso grande músico brasileiro, respeitabilíssimo Chico César, que publicou uma foto junto a um piano de grande valor histórico, destruído com a demolição:

⁴ <https://www.instagram.com/p/DGQWJ0iRuZL/?igsh=YWcxem85MTQ4ZDdw>



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV



Não obstante não ser verdade que não houve danos aos bens e pertences do Teatro e da Escola como afirmou a pasta a matéria, o episódio da demolição, também teve contornos de flagrante racismo religioso, **com a destruição de símbolos e objetos religiosos de matriz africana, os quais não foi permitido que fossem recolhidos ou preservados**, revelando-se como verdadeiro requinte de crueldade por parte dos agentes públicos, como pode se denotar no registro realizado pelo Mestre Minha que circulou na internet em diversos perfis, a exemplo do link do rodapé”⁵

⁵ <https://www.instagram.com/reel/DGBRPu5RkTV/?igsh=QkFDWUN5OVVpRg%3D%3D>



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

Racismo religioso é crime, devidamente tipificado na Lei 7.716/89 que o tipifica em seu art. 1º, caput, e também previsto nas Leis nº 9.459/199 e 14.532/2023, a qual a Vereadora denunciante pugna estar presente no caso concreto.

A demolição sem autorização em violação ao direito do devido processo administrativo e demais garantias processuais constitucionais, a lesão aos patrimônios públicos do Teatro e da Escola e o racismo religioso na destruição de bens, instrumentos, quadros, imagens de figuras sagradas e objetos relacionados aos 40 anos de história do Mestre Minha, atrai para quem ordenou o ato administrativo – Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente – a conduta de improbidade administrativa.

A improbidade administrativa é toda ação imprópria cometida por um agente público. Para ser considerada imprópria, ela deve causar dano à administração ou ferir os princípios da administração pública, colocando em risco a lisura e seriedade das instituições públicas, como é o caso.

A Nova Lei de Improbidade Administrativa (14.230/21), em seu artigo 10, que define atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, se amolda perfeitamente as condutas da administração

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

pública:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, **bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público,**”

No caso concreto, há um liame causal entre a conduta do Secretário, que ordenou uma demolição sem o respeito a garantia constitucional ao devido processo administrativo e sem a respectiva autorização legal, que resultou em dano irreversível a patrimônio público tombado (Escola Teatro Ventoforte e Escola de Capoeira de Angola Cruzeiro do Sul) e em racismo religioso, configurando a conduta impropria tipificada por Lei.

Sedimentada a prática danosa de improbidade administrativa

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

por aquele responsável pelo ato administrativo, Sr. Rodrigo Ashiuchi, ora Denunciado, é imperioso que este seja forçosamente afastado do cargo atrás do processo de impeachment.

O regimento interno desta Casa, e a Lei Orgânica do Município, é silente quanto ao impeachment / cassação de secretários de governo.

Entretanto, normatizou as hipóteses de afastamento e cassação de Prefeito e o rito a ser seguido, o qual deve ser interpretado analogamente no caso ora Requerido:

“Art. 73 — O Prefeito perderá o mandato, por cassação, nos termos do inciso II e dos parágrafos do artigo anterior, quando:

I — infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 59;

II — infringir o disposto no art. 66;

III — residir fora do Município;



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

IV — atentar contra:

- a) a autonomia do Município;
- b) o livre exercício da Câmara Municipal;
- c) o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

d) a probidade na administração;

e) a lei orçamentária; (Redação dada pela republicação da Lei Orgânica no Diário Oficial do Município de São Paulo - Suplemento em 06/04/1990)

f) o cumprimento das leis e das decisões judiciais. (Redação

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

dada pela republicação da Lei Orgânica no Diário Oficial do Município de São Paulo - Suplemento em 06/04/1990"

Uma vez que o Secretário ora Denunciado incorreu em ato de improbidade administrativa nos termos já expostos, sua conduta amolda-se perfeitamente ao disposto na alínea "d" do artigo acima mencionado, que deve ser aplicado analogamente ao Secretário.

Ocorrendo a hipótese descrita na alínea "d" do Art. 73 da Lei Orgânica do Município, é imperativo nos socorrermos ao art. 390, do Regimento Interno desta Casa:

"Art. 390 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas definidas no artigo 73 da Lei Orgânica do Município, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

§ 1º - Será admitida a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

§ 2º - A denúncia será lida em sessão, até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, e despachada para avaliação a uma Comissão Especial eleita, composta de 7 (sete) membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 3º - A Comissão a que alude o parágrafo anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não.

§ 4º - Admitida a acusação por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta de 7 (sete) Vereadores, indicados por sorteio.

§ 5º - A perda do mandato do Prefeito será decidida por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - Não participará do processo nem do julgamento, o Vereador denunciante.

§ 7º - Se decorridos 90 (noventa) dias da acusação e o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 8º - O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§ 9º - Serão observados outros procedimentos definidos em lei.”

Assim, ante ao todo exposto, requer-se a esta D. Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, que receba a **DENÚNCIA** ora entabulada com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Município, pelas razões de fato ora expostas, e, ainda, requer-se que, com fulcro no art. 390 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja processado e julgado o presente pedido de Impeachment do Secretário Municipal de Verde e Meio Ambiente, **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**.

Ante o todo exposto, era o que se tinha a requerer.

No mais, permanecem nossos votos de estima e consideração a Presidência desta Casa, demais componentes da Mesa Diretora e seus



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

indispensáveis Servidores, restando a expectativa de pronto atendimento ao quanto requerido.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

Sala das Sessões,

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA
VEREADORA**